ESTATUTO DA ACESAJ
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

CAPITULO I
DE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Inscrita no CNPJ sob número 13.460.001/0001 – 60, instituição de utilidade pública municipal através da lei nº 184 de 27/10/83 e utilidade pública estadual através da lei nº 8614 de 07/05/2003, também denominada de ACESAJ, fundada em 27 de junho de 1979, registrada no cartório de pessoa jurídica sob número 55 LV A – 2 TRANSP LV A - 18, desta comarca, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua Tiradentes Nº 30, Centro, CEP: 44571-115 e foro em Santo Antônio de Jesus, filiada à Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia, FACEB, e regendo-se pelo presente Estatuto.

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, cujo prazo de duração é ilimitado e número ilimitado de sócios, podendo abrir seções em outros municípios e tem por finalidade:

§1º-Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;

§2º-Intensificar o espírito associativista entre os associados, promovendo o progresso social e econômico do município e a ética dos atos do comércio, da indústria, da prestação de serviços e agricultura;

§3º-Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;

§4º-Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços, da agricultura e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresas;

§5º- Promover a perfeita união e a solidariedade entre os sócios e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Município;

§6º- Promover e realizar campanhas promocionais, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos sócios e da comunidade;

§7º- Criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoramento aos associados e às classes empresariais;

§8º-Manter e disponibilizar aos associados acervo de livros, revistas, periódicos, DVD's, estudos econômicos, pesquisas e similares com assuntos de interesse da classe.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art.3º - Poderão ser admitidos como sócios: todos os empreendedores pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter sua indicação aprovada pela Diretoria-Geral da Entidade.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 4º - A Entidade será formada por sócios, divididos nas seguintes categorias:

A) Beneméritos;
B) Honorários;
C) Contribuintes;
D) Convidados;
E) Fundadores.

§1º-São Sócios Beneméritos todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes do quadro social que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, lhes forem concedido este título, que é pessoal e intransferível;

§2º-São Sócios Honorários, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao quadro social venham a fazer jus à deferência por relevantes serviços prestados à Entidade e a causa empresarial, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§3º-São Sócios Contribuintes, todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas nesta cidade, sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria na forma do artigo 3º deste Estatuto; Os Sócios Contribuintes na qualidade de pessoa jurídica, indicarão um de seus sócios e no caso de sociedades anônimas um de seus diretores para representá-las perante a ACESAJ, gozando de todos os direitos dos sócios contribuintes;

§4º-São sócios convidados, empresas que pratiquem atividade empresarial sediada exclusivamente em outro município, desde que o número de associados não exceda a 30% (trinta por cento) do número dos associados locais, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§5º - São sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação contribuindo para a existência da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio de Jesus, antecessora da ACESAJ.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.5º - A concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários é atribuição do Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria.

Art.6º - A admissão de sócios será feita pela Diretoria-Geral da Entidade, mediante apuração prévia da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - O novo associado se obriga a aceitar as normas estatutárias e regimentais em vigor na data de sua admissão, devendo a Diretoria dar prévio conhecimento delas ao interessado.

Parágrafo Segundo – São Condições essenciais para admissão de sócios:

A) que atenda ao disposto no art. 4° e seus parágrafos;

B) ser empresa ou pessoa física que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes desfrutem de reputação ilibada, demonstrando na prática, reiterada atividade empresarial, espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
C) livre requerimento do interessado.

Art. 7º - O número de sócios não será limitado, salvo aqueles que integrem a categoria de sócio convidado que sofrerão a limitação prevista no Art. 4º, §4º do presente Estatuto.

Art. 8º - A admissão de novos sócios pessoa jurídica será requerida pelo pretendente à Diretoria Geral da Associação Comercial, instruído com cópia do documento de constituição da empresa devidamente registrada ou arquivada no órgão competente, CNPJ, Alvará de funcionamento atualizado, como também de sua última alteração ou reforma legalizada do contrato social ou estatuto, em caso de pessoa física, estes deverão apresentar cópias de documentos pessoais autenticados (Registro Geral e CPF - Cadastro de Pessoa Física e/ou Carteira Profissional de órgão de classe), ambos deverão apresentar contrato de adesão devidamente assinado.

§ 1º-Os pedidos de admissões de sócios serão analisados e aprovados ou não pela a Diretoria Geral.

§ 2º- A aprovação da proposta do novo sócio se dará por metade mais um dos Diretores presentes à reunião, observado o *quorum* mínimo de 5 (cinco), a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

Art. 9º - Aos sócios, serão expedidos diploma de admissão e carteira social, com o número de inscrição, com o nome completo e a respectiva categoria.

Art. 10º - O sócio não terá direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente, em nome da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus, por atos de sua competência institucional regular.

Art. 11º - A condição do sócio, qualquer que seja a categoria, é nominativa e privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada à terceiros, vinculando-se à razão ou à pessoa a quem tenha sido conferida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de alteração na razão social da empresa associada da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus, exceto nos casos de sucessão ou transferência integral das cotas ou ações da empresa à terceiros.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art.12º - São direitos dos sócios:

A) comparecer às reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo discutir, requerer, votar e ser votado, atendendo o disposto do art. 4º, **§3º** deste Estatuto, para cargos eletivos, desde que representem pessoa jurídica associadas e estejam quites com a Tesouraria da Entidade;
B) representar esta entidade, quando autorizados por escrito pela Diretoria Geral, perante órgãos competentes;
C) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade, conforme tabela de preço especifica para associados;
D) apresentar propostas de resoluções e recomendações;
E) quando convidado, assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

F) participar das atividades culturais, sociais e esportivas promovidas pela Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus;
G) votar e ser votado, na forma da pessoa de um de seus dirigentes, atendendo o disposto do Art. 4º, **§3º** deste Estatuto;
H) indicar, na forma estatutária, a admissão de novos sócios;
I) ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
J) interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
K) apresentar formalmente sugestões de interesse da ACESAJ ou da classe, inclusive sugestões de alteração do estatuto da entidade;
L) convocar Assembleia Geral, desde que a convocação esteja assinada por 20% (vinte por cento) do quadro de sócios em pleno gozo de seus direitos e contendo declaração expressa dos motivos que a justifiquem;
M) pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a entidade;

Art. 13º - O associado Pessoa Jurídica será representado por sócio da empresa ou em caso de sociedades anônimas por um de seus diretores.

Art. 14º - O sócio contribuinte devidamente inscrito e em dia com a entidade, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

Art. 15º - São deveres dos sócios:

A) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou indicados;
B) aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela Entidade;
C) cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela ACESAJ, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
D) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais desta Entidade;
E) pagar, pontualmente, as contribuições sociais e serviços;
F) zelar pela existência, objetivos e prestígio da ACESAJ;
G) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
F) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

Parágrafo único - As prerrogativas previstas pela alínea "A" e "B" são privativas para sócios contribuintes.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E REFILIAÇÃO DO SÓCIO.

Art.16º - Constituem motivos de suspensão dos direitos de sócios, a critério da Diretoria:

A) faltar com o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
B) infringir o Estatuto, o regimento interno, e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
C) transgredir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da ACESAJ;
D) ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, a imagem da entidade ou qualquer membro da diretoria ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
E) referir, por escrito ou verbalmente, de forma pejorativa, ofensiva ou depreciativa, a Diretoria ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
F) contrapor, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;

Parágrafo Único – A sanção de penalidade disposta na alínea "A" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art.17º - Constituem motivos de exclusão dos sócios, depois de exercido o direito de defesa, a critério da Diretoria Geral e de conformidade com este Estatuto:

A) a condenação em processo de crime falimentar;
B) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
C) falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas ou 10 (dez) alternadas;
D) prática de atos contrários aos interesses da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma ou comportamento incompatível com moral e os bons costumes;
E) perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social.

Parágrafo Único – A sanção de penalidade disposta na alínea "C" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, nos termos do art. 19º.

Art.18º - Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito para o Conselho Superior, que deliberará no prazo de 30 (trinta).

Art.19º - Caberá à Diretoria Geral analisar os requerimentos de refiliação de sócios, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Atender todos os requisitos estabelecidos no Capitulo II, nas Seções II e III, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Pagar as contribuições sociais que estejam em aberto, de acordo com este estatuto e regimento interno da Entidade.

Art.20º - As penalidades previstas no artigo 16º e 17º, deste estatuto, serão aplicadas, após julgamento, segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo Único. A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.21º- A administração da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus será exercida pelos seguintes órgãos:

A) a Assembleia Geral
B) o Conselho Superior
C) a Diretoria Geral
D) a Diretoria Executiva
E) o Conselho Fiscal

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constituirá pela reunião dos sócios contribuintes em dia com as contribuições mensais, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários (art. 4º §3º)

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Parágrafo Único - O sócio Benemérito terá direito apenas ao voto como sócio contribuinte nas Assembleias Gerais.

Art.23º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

A) anualmente no mês de março para deliberar sobre a prestação de contas, balanço, relatório circunstanciado do ano anterior, como parecer do conselho fiscal;
B) Bianualmente no mês de dezembro para a realização das eleições;
C) anualmente no mês de outubro para apreciação e deliberação do orçamento do ano vindouro;

Art.24º- A Assembleias gerais em caráter extraordinário, quando for necessário, mediante convocação do seu presidente ou, ainda a requerimento fundamentado e assinado, pelo menos, por 20 % (vinte por cento) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos, e observados os seus deveres estatutários.

Parágrafo Único – Para a instalação da Assembleia Extraordinária quando convocada a pedido de um grupo de sócios, não atendido pelo presidente, é necessário o "quórum" exigido pelo artigo 26º e da presença de 50% (cinqüenta por cento) ou 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento conforme artigo 12º. Letra "L".

Art.25º- A Convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis através de Edital afixada no mural da entidade e em locais públicos da cidade e comunicada a todos os associados através do site da entidade, e-mails cadastrados, rádios e que contenha a indicação do dia, hora e local da sua realização e a pauta específica, exceto na condição de eleições.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos constantes nas suas respectivas pautas.

Art.26º - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias deliberarão em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios inscritos em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§1º - As votações nas assembleias gerais serão, normalmente, por aclamação ou a requerimento de qualquer dos sócios presentes pela assembleia, poderão ser por votação aberta ou por escrutínio secreto. Em caso de eleição, com apresentação de apenas uma chapa a eleição será por aclamação, caso não haja nenhuma objeção dos sócios presentes.

§2º - para as deliberações da Assembleia Geral serão adotados os critérios de maioria simples de votos dos presentes no momento da votação.

§3º - Em caso de empate, em votação em aberto, o presidente da assembleia exercerá o voto de minerva.

Art.27º - Cada sócio, na Assembleia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração pública, desde que o procurador pertença ao quadro da empresa e represente apenas um sócio, observando o dispositivo nos artigos do Capítulo II da Seção III. A procuração deverá ser protocolada na Secretaria da Entidade até dois dias antes do inicio da Assembleia Geral, devido à necessidade da comprovação da sua autenticidade e pleno gozo dos direitos do representado.

Parágrafo único – Se o sócio tiver mais de uma empresa pertencente ao quadro social da entidade, este poderá representar voto de cada uma delas, sendo que deverá comprovar através do contrato social a sua representatividade na condição de proprietário.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art.28º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente em exercício ou, em caso de impedimento deste, qualquer diretor indicado pelo presidente e será secretariada pelos secretários ou, em caso de impedimento destes, por sócios designados pelo Presidente na abertura dos trabalhos que servirá de secretário "ad-hoc".

Art.29º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo conselho Superior, pela Diretoria, ou por sócios, na forma do artigo 26º e seus parágrafos;
b) deliberar sobre as alterações e reformas desse Estatuto;
c) decidir sobre a extinção, fusão ou transformação da Entidade, na forma do artigo 81º deste Estatuto ;
d) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da maioria da Diretoria Geral e aprovação do conselho superior;
e) julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior, da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de seu Presidente;
f) deliberar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade com garantia dos seus bens;
g) eleger a Diretoria geral, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
h) destituir os administradores e os conselheiros;
i) aprovar as contas e balanços dos exercícios findos;
j) aprovar projetos de interesse da classe;
k) deliberar o regimento interno e da entidade e suas alterações;
l) analisar, discutir e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
m) sobrestar o funcionamento da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal ou de ambos, no caso de descumprimento e de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem ou impeçam o livre exercício das atividades da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus e de dilapidação ou malversação do patrimônio social. Designando uma Junta Administrativa composta pelos Conselheiros Superiores, (art. 37º Letra "E"), para substituí-los provisoriamente, até a apuração de julgamento dos fatos apontados, após o que poderá ser prorrogada a sua permanência ou será efetivada a convocação de nova eleição nos termos deste Estatuto. Sendo que as deliberações, desta natureza, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que estiver sendo julgado por atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "B", "C" e "H", do artigo 29º é exigido em 1° convocação o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em terceira convocação com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Mesmo assim não atingindo o quórum exigido será convocada uma segunda assembleia geral no prazo de 10 (dez) dias que deliberará com 10% (dez porcento) dos associados.

Parágrafo Segundo - se a ação provocada pela alínea "H" deste artigo destituir além do número de suplentes poderá o presidente da entidade indicar representantes para ocupar as vagas através de encaminhamento e análise pelo Conselho Superior que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias e em caso de aprovação será encaminhado para deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância da Diretoria Geral ou da presidência e consequentemente do vice-presidente, a presidência da entidade será assumida interinamente pelo presidente do Conselho Superior que imediatamente convocará novas eleições.

Parágrafo Quarto - se a ação provocada pela alínea "H" destituir o presidente da entidade, a presidência da entidade será assumida pelo vice-presidente da Diretoria Geral.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deliberará com a metade mais um dos sócios, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, para:

a) deliberar sobre o assunto específico e urgente, o pedido de convocação de assembleia geral, devidamente fundamentado, apresentado por associados, conforme o artigo 24º, quando não atendido pelo presidente;
b) eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
c) julgamento das contas, balança e relatório circunstanciando da ACESAJ;
d) deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria não constantes das alíneas anteriores;

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art.30º - O Conselho Superior é o órgão especial da Entidade, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

Parágrafo Único - Fica facultado ao presidente do Conselho Superior a participação nas reuniões administrativas, sem direito a voto.

Art.31º - A presidência do Conselho Superior será eleita entre seus membros após a eleição da diretoria geral para ser empossada na mesma sessão solene de posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 32º - Para as reuniões do Conselho Superior, os participantes serão convocados por seu presidente ou pelo presidente da diretoria Geral, mediante circulares remetidos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a ordem-do-dia.

Parágrafo Primeiro – O conselho superior se reunirá com no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente e será escolhido um secretário *"ad hoc"* dentre os conselheiros presentes.

Art.33º - O Conselho Superior reunir-se-á de forma ordinária na segunda quinzena de outubro, no ano das eleições para Diretoria Geral, conselho fiscal e seus respectivos suplentes, para fixar a data das suas realizações e constituir a comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros que elegerão o seu Presidente e o secretário "ad hoc" será nomeado no dia da eleição.

Paragrafo único – Os membros da comissão eleitoral não poderão participar das chapas concorrentes às eleições.

Art.34º - O Conselho Superior reunir-se-á de forma extraordinária, sempre que convocada, para deliberar sobre:

a) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria-Geral;
b) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Geral e Conselho Fiscal;
c) Apreciar e deliberar sobre a renúncia parcial ou coletiva da Diretoria Geral e Conselho fiscal.
d) Assumir a Direção da Entidade em caso de vacância, sobrestamento ou extinção do mandato da Diretoria Geral;
e) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, nos termos do Art.5º deste Estatuto;
f) Acatar e exigir cumprimentos das deliberações da Assembleia Geral, deste Estatuto e Regimento interno;
g) licenciar, mediante requerimento escrito, qualquer de seus membros, pelo prazo máximo contínuo de 4 (quatro) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo justificado;
h) Tomar conhecimento e deliberar sobre a gestão e ações da diretoria e do conselho fiscal;
i) Discutir e deliberar até 30 de novembro a proposta orçamentária da diretoria para encaminhá-la a assembleia geral;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

j) Analisar, deliberar sobre a minuta do estatuto recebida, acordar com a Diretoria Geral as eventuais retificações e acréscimos à minuto do estatuto proposto, encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária a reforma, alteração e as omissões deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro – As interpretações estatuárias feitas pelo Conselho Superior em assunto controverso também constituirão precedentes, desde que a decisão seja aprovada pela a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os precedentes de que fala este artigo serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros que também integrarem a Diretoria geral e conselho fiscal estão impedidos de votarem nas deliberações que se referem à alínea "b".

SEÇÃO III
DA DIRETORIA-GERAL

Art.35º - A Diretoria-Geral é o órgão responsável para gerir a Associação Comercial e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade e da classe empresarial, é integrada por sócios eleitos conforme rege este Estatuto nos termos dos artigos 4º inciso §3 e artigos 13º e 14º e seus parágrafos, e é constituída pelos seguintes membros:

1) Presidente
2) Vice-Presidente
3) 1º Diretor Secretário
4) 2º Diretor Secretário
5) 1º Diretor Tesoureiro
6) 2º Diretor Tesoureiro
7) Diretor de Comércio e Serviços
8) Diretor de Indústria
9) Diretor de Agronegócio
10) Diretor Administrativo
11) Diretor de Marketing
12) Diretor de Eventos e Relações Públicas
13) Diretor de Patrimônio
14) Diretor de Assuntos Jurídicos
15) Diretor de Projetos
16) Diretor de Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental
17) Diretor de Desenvolvimento Local e Regional
18) Diretor de Expansão Social
19) Diretor Comercial
20) Diretor de Capacitação

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

Art. 36º - Serão eleitos 03 (três) suplentes para a Diretoria-Geral que eventualmente substituirão seus membros, exceto para cargo de presidente e vice-presidente. Essas substituições serão processadas pela própria Diretoria Geral que fará constar do seu respectivo livro de atas.

Parágrafo Único – Na ausência ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente exercerá a Presidência o 1° diretor secretário.

Art. 37º - A Diretoria-Geral somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, em caso de empate caberá ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Sempre que necessário realizar-se-ão reuniões administrativas compostas pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1° Secretário
4. 1° Tesoureiro
5. Diretor Administrativo
6. Diretor de Patrimônio

Art.38º - Compete a Diretoria–Geral;

a) administrar as rendas e bens da entidade;
b) constituir conselhos, comissões permanentes e provisórias para apoiar a representação e atividades da Associação;
c) aplicar penalidades a sócios, conforme o disposto nos artigos 16º, nas alíneas "A", "B", "C", "D", "E" e "F", artigo 17º, nas alíneas "A", "B", "C", "D" e "E";
d) fixar as contribuições sociais, mediante proposta aprovada pelos seus membros;
e) Criar, ampliar e extinguir órgãos da administração e de prestação de serviços e outros;
f) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, prestação de contas e balanço de cada exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
g) organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação, em conselhos municipais/estaduais, comissões, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;
h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
i) Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto e do regimento interno;
j) apresentar, semestralmente ao Conselho Fiscal, na forma prescrita neste estatuto, balancetes de verificação e anualmente o balanço e a prestação de contas;
k) conceder licença para afastamento a qualquer de seus membros, por tempo nunca superior a 3 (Três) meses, exceto por motivos devidamente justificados;
l) encaminhar projetos de alteração do estatuto ao Conselho Superior cumprindo as determinações que regem este estatuto;
m) dirigir as atividades e os trabalhos desta entidade;
n) deliberar sobre a admissão de sócios conforme disposto na Capítulo II, seção II;
o) decidir sobre a refiliação de sócios de acordo com os requisitos prescritos no artigo 20º;
p) admitir, suspender e demitir empregados,assim como fixar-lhes salários e qualificações;
q) elaborar e propor reformas do regimento interno e decisões dos órgãos deliberativos.
r) Suspender e excluir sócios conforme seção IV capítulo II.

SUB-SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art.39º - Compete ao Presidente:

A) Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o regimento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
B) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
C) Representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
D) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

E) Apresentar até o dia 15 de março de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria Geral, o relatório de gestão, prestação de contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
F) Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
G) Assinar as atas das reuniões, assembleias gerais, em conjunto com o secretário, e as correspondências oficiais da Entidade;
H) Admitir, promover, conceder licenças suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;
I) Constituir comissões Especiais quando necessário, indicando-lhes o Presidente;
J) Outorgar em conjunto com o secretário procurações públicas ou particulares, com o prazo máximo de 1 (ano), excerto aquelas destinas a fins judiciais.
K) Distribuir aos seus Diretores suas respectivas atribuições, podendo, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição;
L) Comparecer às reuniões de Diretoria Geral e assembleia geral;
M) Emitir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e assinar quaisquer títulos, contratos, convênios ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACESAJ;
N) H) zelar pela manutenção das marcas e patentes da instituição;

SUB-SEÇÃO II
DO VICE–PRESIDENTE

Art.40º - Compete ao Vice–Presidente:

A) Cooperar com Presidente no exercício de suas atribuições;
B) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
C) Receber delegação de poderes do Presidente;

SUB-SEÇÃO III
DO 1º DIRETOR SECRETÁRIO

Art.41º – Compete ao 1º Diretor Secretário:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Secretariar as reuniões da Diretoria-Geral e assembleias gerais, lavrando e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;
C) Presidir, eventualmente, as reuniões da Diretoria Geral nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;
D) Cooperar com o Presidente em exercício nas atribuições que lhes forem delegadas;
E) Executar as tarefas relativas ao processo eleitoral da Entidade, que são discriminadas neste Estatuto;
F) Superintender os serviços de secretaria, assinando os expedientes da Entidade;
G) Manter em dia as correspondências e em perfeita ordem e sob sua guarda os arquivos, livros, documentos e a memória da entidade.
H) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
I) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO IV
DO 2º DIRETOR SECRETÁRIO

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 42º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em serviços da Secretária;
C) receber delegação de poderes do Presidente.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

SUB-SEÇÃO V
DO 1º DIRETOR TESOUREIRO

Art.43º - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Cooperar com o Presidente em exercício nas atribuições que lhes forem delegadas;
C) executar as demais atribuições constantes de Regimento Interno;
D) Superintender os serviços da tesouraria, controladoria e fundo fixo de caixa;
E) assinar, juntamente com o presidente, balanço anual, balancetes mensais, proposta orçamentária e prestação de contas;
F) receber e ter sob sua guarda os valores recebidos referentes às contribuições sociais e serviços, aplicando-os de acordo com as deliberações do Presidente da Diretoria-Geral;
G) promover e controlar a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas da Associação;
H) acompanhar e controlar a inadimplência dos associados, aplicando-lhes as disposições estabelecidas neste estatuto;
I) expedir regularmente os avisos de cobrança, notificando a Diretoria–Geral, de três em três meses sobres os sócios em atraso;
J) recolher a bancos as disponibilidades financeiras, sob a orientação do Presidente;
K) Emitir e endossar, juntamente com Presidente, cheques e assinar quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ACESAJ;
L) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Geral, depois de verificar a sua exatidão;
M) abrir e movimentar contas, quando autorizado pelo presidente, em estabelecimentos bancários;
N) escriturar ou fazer escriturar, os livros contábeis apresentando-os ao presidente;
O) apresentar ao presidente o movimento financeiro mensal e relação por categoria de sócios admitidos e excluídos;
P) organizar os balanços e demonstrativos anuais das contas de receitas e despesas e inclusive da situação patrimonial da ACESAJ e apresentar ao Conselho fiscal por intermédio do Presidente;
Q) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
R) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO VI
DO 2º DIRETOR TESOUREIRO

Art.44º - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) substituir o 1º Diretor Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em serviços da Tesouraria;
C) Cooperar com o Presidente em exercício nas atribuições que lhes forem delegadas;
E) executar as demais atribuições constantes no Estatuto e Regimento Interno;

SUB-SEÇÃO VII
DO DIRETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

Art.45º – Compete ao Diretor de Comércio e Serviços:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Comparecer aos eventos ligados ao setor de comércio e/ou serviços;
C) Empreender ações no sentido de desenvolver os setores de comercio e serviços;
D) receber delegação de poderes do Presidente;
E) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
F) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO IX
DO DIRETOR DE INDÚSTRIA

Art.46º – Compete ao Diretor de indústria:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
C) Comparecer aos eventos ligados ao setor de indústria;
D) Receber delegação de poderes do Presidente;
E) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de indústria.
F) Levantar demandas de infraestrutura do setor;
G) Promover divulgação das demandas não supridas do setor;
H) Intervir junto aos governos municipais, estaduais e federais sobre as necessidades das empresas do setor;
I) Realizar palestras, seminários e capacitações sobre questões tributárias, incentivos fiscais e assuntos relacionados ao setor;
J) Intensificar ações junto a entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias visando à realização de ações de capacitação para a classe industrial;
K) Realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de viabilizar novas ações de capacitação;
L) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
M) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO X
DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

Art.47º – Compete ao Diretor de agronegócios:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
C) Comparecer aos eventos ligados ao setor do agronegócio;
D) Receber delegação de poderes do Presidente;
E) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de agronegócios.
F) Realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de viabilizar novas ações de capacitação;
G) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
H) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

SUB-SEÇÃO XI
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art.48º - Compete ao Diretor Administrativo:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Superintender e acompanhar os serviços prestados pela ACESAJ, proveniente de concessões pública ou originários da própria associação;
C) Superintender e acompanhar o quadro funcional necessário à prestação de todos os serviços da Associação;
D) acompanhar todas as compras feitas pela Associação;
E) baixar editais de concorrência para fornecimentos de mercadorias ou prestação de serviços quando a Diretoria – Geral os achar necessário;
G) comunicar a aplicação de penalidades aos associados infratores;
H) substituir na falta ou impedimento, o 2º Diretor Tesoureiro, com todas a suas atribuições constantes no artigo 51º;
I) realizar reuniões periódicas com o corpo funcional da entidade;
J) executar as demais atribuições constantes de Regimento Interno;
K) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
L) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XII
DO DIRETOR DE MARKETING

Art.49º – Compete ao diretor de marketing:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Planejar e elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, com o objetivo de motivar e trazer melhorias aos associados;
C) Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas da Associação;
D) Apoiar na realização de pesquisa anual de satisfação dos associados;
E) Superintender e assessorar os trabalhos de publicidade, junto à agência de propaganda e o encaminhamento dos trabalhos para aprovação da Diretoria;
E) solicitar reuniões periódicas com a diretoria geral;
F) receber delegação de poderes do Presidente;
G) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
H) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XIII
DO DIRETOR DE EVENTOS, CAPACITAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art.50º – Compete ao diretor de eventos e relações públicas:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) coordenar as campanhas e promoções desenvolvidas pela entidade;
C) solicitar reuniões periódicas com a diretoria geral;
D) receber delegação de poderes do Presidente;
E) Estabelecer diálogo com a comunidade, através da propaganda, divulgando as ações e promovendo o continuo aprimoramento da imagem da Associação.

F) intensificar ações junto a entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias visando à realização de ações de capacitação para a classe empresarial;
G) planejar ações que visem o desenvolvimento de programa contínuo de capacitação para a classe empresarial através de cursos, palestras e treinamentos;
H) realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de viabilizar novas ações de capacitação;
I) acompanhar a coordenação do setor responsável pela realização das capacitações;
J) promover capacitação para diretores e colaboradores, objetivando o aprimoramento das ações realizadas pela entidade.
K) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
L) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

SUB-SEÇÃO XIV
DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art.51º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) acompanhar todas as compras de bens móveis e imóveis feitas pela Associação;
C) supervisionar todas as atividades da associação em especial às relacionadas com a manutenção e ampliação de imóveis de propriedade da Associação;
D) fazer levantamento e manutenção do patrimônio da entidade;
E) zelar pelo patrimônio da entidade;
F) coordenar os serviços de construção, ampliação ou reforma da entidade, assim como de quaisquer outros imóveis que venham a ser incorporado ao seu patrimônio.
G) Manter em ordem a documentação relativa aos bens móveis e imóveis da ACESAJ;
H) zelar pela manutenção das marcas e patentes da instituição;
I) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
J) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XV
DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art.52º - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Acompanhar todos os processos da entidade em qualquer situação de cunho jurídico;
C) Orientar a Diretoria-Geral na condução dos trabalhos, a fim, de evitar decisões que possam causar prejuízos posteriores à entidade;
D) receber delegação de poderes do Presidente;
E) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
F) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XVI
DO DIRETOR DE PROJETOS

Art. 53º - Compete ao Diretor de Projetos:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Viabilizar projetos de interesse dos associados e da classe empresarial;
C) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas com objetivo de implementar projetos de interesse da classe empresarial;
D) Coordenar internamente a execução de ações na implantação dos projetos da entidade;
E) Manter a Diretoria Geral informada através de relatório nas reuniões a respeito dos projetos a serem implantados e sobre o andamento dos projetos em execução
F) programar e coordenar as ações do empreender no município;
G) acompanhar o desenvolvimento e a sustentabilidade dos núcleos setoriais;
H) Prover serviços para os nucleados;
I) Intensificar ações de interação com entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias e/ou convênios visando à sustentabilidade do programa e implantação de novos serviços.
J) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
K) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XVII
DO DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 54º - Compete ao diretor de responsabilidade social:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) coordenar os projetos desenvolvidos pela entidade no concernente à responsabilidade social;
C) Incentivar a responsabilidade social entre as empresas participantes da entidade com eventos, ações sociais e outros meios;
D) solicitar reuniões periódicas com a diretoria geral;
E) receber delegação de poderes do Presidente;
F) Estar presente em reuniões com temas relacionados a sua área com poderes públicos e parceiros;
G) Organizar eventos de responsabilidade social para funcionários e para entidade;
H) Exigir o cumprimento da legislação da logística reversa;
I) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
J) Contribuir para a viabilização da coleta seletiva no município;
K) Criar mecanismos através de parcerias que visem o benefício social da comunidade;
L) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
M) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XVIII
DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

Art. 55º - Compete ao de Desenvolvimento Local e Regional:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Acompanhar o andamento dos conselhos municipais, os quais, a entidade possui representantes;
C) Manter a Diretoria Geral informada através de relatório nas reuniões a respeito do andamento dos conselhos;
D) Manter contato com entidades públicas e privadas com relação à implantação de projetos que visem o desenvolvimento local e Regional;
E) receber delegação de poderes do Presidente;
F) Participar do conselho Municipal de desenvolvimento sustentável;
G) interagir junto ao poder público a fim de buscar soluções de interesse da comunidade empresarial, bem como do município.
H) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;

I) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

SUB-SEÇÃO XIX
DO DIRETOR DE EXPANSÃO SOCIAL

Art.56º - Compete diretor de Expansão Social:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) Superintender e acompanhar o Departamento de Expansão Social e órgãos da Administração da Associação;
C) Superintender o quadro social da Entidade procurando juntamente à Diretoria de Marketing, fazer campanhas com o objetivo de manter e aumentar o número de sócios;
D) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
E) fazer levantamento de necessidades junto aos associados;
F) manter intercâmbio com as demais associações comerciais e industriais, federações e demais entidades afins;
G) manter intercâmbio com órgãos do município, Estado e União, no intuito de trazer benefícios para a entidade e os associados;
H) analisar e encaminhar relatórios periódicos de assistência aos associados à Diretoria-Geral.
I) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
J) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SUB-SEÇÃO XX
DO DIRETOR COMERCIAL

Art.57º - Compete ao Diretor Comercial:

A) Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;
B) promover treinamento dirigido aos associados ou aos seus empregados, assim como, toda e qualquer promoção de ordem sociocultural, recreativa e esportiva;
C) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
D) avaliar os serviços prestados pela entidade;
E) analisar a viabilidade de novos serviços aos associados levando em consideração as necessidades e as demandas do mercado;
F) implantar serviços atendendo aos diversos segmentos do quadro social;
G) manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, estabelecendo parcerias e/ou convênios no intuito de implantar novos serviços aos associados;
H) Apresentar ao Presidente no mês de Dezembro o plano de trabalho para o ano vindouro;
I) Apresentar ao Presidente no mês de Fevereiro o relatório circunstanciado das ações empreendidas do ano findo;

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.58º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria-Geral, pelo mesmo período, podendo os mesmos serem reeleitos com renovação de 1/3.

Art.59º - Compete ao Conselho Fiscal:

A) examinar as contas, registros, fundo fixo de caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial, da Entidade;
B) examinar sempre que necessário, a prestação de contas da Diretoria-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a gestão administrativa do último exercício social, encaminhando ao presidente da entidade parecer até o último dia útil de março;
C) as deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos simples e consignadas em termo próprio;
D) examinar os livros de contabilidade e sugerir à Diretoria Geral a adotação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços;
E) representar à Assembleia Geral quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria-Geral;
F) reunir ordinariamente até o vigésimo cia de cada mês subseqüente, examinando os livros atas e documentos da entidade, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
G) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade;
H) realizar, a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, verificar substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
I) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e a aplicação da receita, orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
J) Representar perante o conselho superior, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia da prestação de contas, para julgamento das contas do último exercício (art. 29º);
K) O conselho fiscal eleito terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua eleição para lavrar o termo de posse dos conselheiros efetivos, no respectivo livro do conselho fiscal, sob pena de nulidade de suas eleições;

Art. 60º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 61º - As eleições para o cargo da Diretoria Geral e Conselho Fiscal e seus suplentes será realizada bienalmente, entre os dias 01 e 20 de dezembro e será coordenada pela comissão eleitoral, indicada pelo conselho superior na forma do artigo 33° deste estatuto.

Parágrafo Único – o mandato, bienal, iniciar-se-á sempre no primeiro dia do mês de Abril do ano subsequente a realização das eleições e terminar-se-á no trigésimo primeiro dia do mês de março.

Parágrafo Segundo – A posse se dará até o dia 1° de abril do ano subsequente a realização das eleições.

Art. 62º - A fixação da data das eleições da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e de seus suplentes será determinada na forma do artigo 33º deste estatuto.

Art.63º - Fixada a data das eleições, pelo conselho superior, o presidente da diretoria geral convocará as eleições publicando o respectivo edital, contendo horário, local, data e as convocações, mediante ampla publicação, através de correspondência para os associados e afixação do edital no mural da entidade e em locais públicos da cidade.

Parágrafo Único – O edital de convocação das eleições deverá ser emitido e publicado pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Art.64º - Poderão integrar as chapas da Diretoria Geral (exceto o cargo de presidente), do Conselho Fiscal e suplentes, os sócios quites com a Tesouraria da Entidade com mínimo (12) doze meses de associados e inscritos no quadro e em pleno gozo de seus direitos, observado os seus deveres estatutários e de acordo com artigo 4º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Para o cargo de Presidente da chapa da Diretoria da ACESAJ, o candidato deverá atender as seguintes condições de elegibilidade:

a) Estar associado à entidade há mais de 24 (vinte e quatro meses) e ter participado como diretor em mandatos anteriores, observados os seus deveres estatutários e de acordo com artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 65º – Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de 1 (uma) chapa.

§1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, deverá à mesma estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;

§2º - As chapas serão registradas na Secretaria da Entidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições e serão afixadas cópias no mural da sede, podendo estas serem impugnadas 5 (cinco) dias após sua publicação, sendo a impugnação julgada pelo Conselho Superior que terá um prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer;

§3º - Os membros da Diretoria-Geral e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, desde que, tenham cumprido integralmente todas as exigências do seu mandato;

Art. 66º - Cada sócio votará em uma das chapas completas, previamente registrada.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

Art. 67º – No processo eleitoral serão obedecidas as seguintes normas:

a) A comissão eleitoral comandará a mesa eleitoral e será presidida pelo presidente da mesma;
b) havendo algum impedimento na participação dos indicados, este deverão comunicar por escrito ao Conselho Superior 48 (quarenta e oito) horas antes da data das eleições;
c) No impedimento ou o não comparecimento de qualquer membro da comissão eleitoral, a vaga será suprida por um dos associados presentes que atenda as prerrogativas deste estatuto;
d) A secretaria disponibilizará ao Presidente da Mesa Eleitoral todo o material necessário ao seu funcionamento;
e) As cédulas eleitorais deverão ser assinadas, antes da votação, pelos membros da comissão eleitoral;
f) Apresentando-se à mesa para votar, o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma cédula eleitoral, rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos mesários, exercendo a seguir o seu direito de voto.

Parágrafo Único - Poderão funcionar fiscais junto às Mesas Eleitorais, indicados pelas chapas, que os credenciarão para tal fim, por escrito e com firma reconhecida, podendo cada chapa indicar até 2 (dois) fiscais, sócios da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.68º - O sócio que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer as eleições, poderá constituir procurador, observado o disposto no artigo 27º.

Parágrafo Único – As procurações que deverão ser públicas, serão protocoladas na Secretaria da Entidade, até 2 (dois) dias antes das eleições.

Art.69º- Esgotado o prazo para recebimento de votos, cada mesa procederá publicamente a sua apuração, lavrando-se a respectiva ata, tendo, antes o cuidado de riscar, à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer.

§1º - Concluída a apuração, o Presidente de cada Mesa Eleitoral, se mais de uma houver funcionando, anunciará o resultado obtido na sua e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração, tudo sendo registrado na respectiva ata;

§2º - Não havendo impugnação, serão anunciados pelo Conselho Superior os resultados finais da eleição proclamando, a seguir, eleitos os mais votados;

§3º - Em caso de empate, serão proclamados eleitos os componentes da chapa cujo Presidente seja o mais antigo no quadro de associados;

§4º - Findos os trabalhos eleitorais, todos os documentos serão entregues, para o arquivo, ao Diretor Secretario da Entidade, onde permanecerão por dois anos.

Art.70º - Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando a impugnação dos atos ou fatos, bem como, os seus fundamentos legais, devendo ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa.

§1º- Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa fará constar da ata, e a encaminhará por despacho, dentro de 24 (vinte quatro) horas ao Presidente do Conselho Superior, o qual convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§2º- Julgada procedente a impugnação o Conselho Superior marcará nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias:

§3º- Na nova eleição será observado o mesmo processo eleitoral da anterior;

§4º- Se julgada improcedente a impugnação, o Conselho Superior confirmará a proclamação dos eleitos.

Art.71º - A eleição da Diretoria-Geral, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará em cédula única, contendo todas as chapas.

Art.72º – Na Assembleia Geral Ordinária convocada para realização das eleições, não havendo apresentação de mais de uma chapa a eleição se dará por aclamação, se não houver nenhuma objeção de algum sócio presente. Ocorrerá em primeira convocação às 19:00h (dezenove horas), em segunda convocação, às 19:15h (dezenove horas e quinze minutos) e em terceira e última convocação às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer número de sócios presentes.

Art.73º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em sessão Solene designada pela Presidência do Conselho Superior em consonância com a atual diretoria.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

Art.74º - A receita da Entidade será constituída de:

A) Contribuição dos sócios;
B) Receita de bens, rendas e haveres adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção;
C) Rendas oriundas de publicações no órgão de divulgação da entidade;
D) Rendas eventuais;
E) Rendas de títulos de depósitos bancários, de alugueis e alienação de bens;
F) Rendas diversas.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-Ba

G) Rendas de serviços

Art. 75º – O patrimônio social da entidade será constituído de:

A) o mobiliário e instalações, máquinas, veículos, gerador, e utensílios considerados materiais permanentes;
B) quadros e outros objetos de arte;
C) os livros que compõem o acervo da Biblioteca;
D) marcas e patentes devidamente registradas conforme lei;
E) imóveis com ou sem edificações.

Art.76º - Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para realização de suas finalidades, observados as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VI
Do exercício social

Art. 77º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art.78º - No caso de eventual dissolução da Entidade, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, composta de ¾ (três quartos) dos membros do quadro social, em primeira convocação, em pleno gozo de seus direitos estatutários, todo o acervo patrimonial, inclusive os livros sociais, serão obrigatoriamente entregues uma instituição congênere da cidade ou outra instituição empresarial da cidade, com a supervisão e aprovação do Ministério Público.

Art.79º - Ao sócio quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo a própria Associação vedada tomar atitude e posicionamento partidário, político ou religioso.

Art.80º - A nenhum sócio ou membro de órgãos deliberativos é permitido fazer ou assinar declarações públicas em nome da Associação Comercial que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Entidade.

Art.81º - A nenhum dos membros da Diretoria-Geral e dos demais órgãos deliberativos da Entidade será licito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando, ainda vedada à Entidade a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.82º- Ao sócio, em virtude de serviços prestados à Entidade no exercício do cargo de Diretor, por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos, em mandatos consecutivos ou alternados poderá ser conferido pela Presidência, o titulo de Diretor Emérito, assegurando-se lhe o direito de voz e voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo único – A ACESAJ poderá conferir a associados que se destacaram empresarialmente a comenda "empresário do Comércio mais barato da Bahia" conforme indicação da diretoria geral e aprovação da assembleia geral;

Parágrafo segundo - A ACESAJ poderá conferir pessoas que se contribuíram exponencialmente para o desenvolvimento de Santo Antônio de Jesus e a própria ACESAJ a comenda "amigo do Comércio mais barato da Bahia".

Art.83º - Fica Instituída a "Comenda Cidade das Palmeiras", que será concedida à pessoa que haja prestado relevantes serviços à Entidade, bastando para tanto que um membro da Diretoria-Geral apresente a proposta, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos diretores presentes com "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros;

Parágrafo Único - Será permitido à Diretoria-Geral a concessão de apenas uma Comenda Cidade das Palmeiras em cada ano, não sendo obrigatório essa concessão em todos os anos.

Art. 84º - A Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus disporá para registros de reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Superior e da Diretoria Geral e Executiva de livros atas específicos.

Art. 85º - O Diretor poderá perder o mandato, a critério da Diretoria Geral, que sem licença devidamente formalizada ou sem motivo justificável, deixar de comparecer, anualmente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 10 (dez) alternadamente.

Art. 86º- Obriga-se a Diretoria geral a, todos os anos, comemorar com solenidade, a data de fundação da Entidade, oportunidade em que, far-se-á, se houver, a entrega aos distinguidos e homenageados, dos títulos honoríficos, de benemerência e de entrega de Comenda Cidade das Palmeiras, outorgados nos termos deste estatuto.

Art.87º - Os casos omissos deste Estatuto serão encaminhados para o Conselho Superior na forma do artigo 37º, alínea "L" deste estatuto.

Art. 88º - Este estatuto, aprovado em Assembleia Extraordinária e publicado no Diário Oficial do Estado, entra em vigor após o seu Registro no Cartório do Registro de Inscrição e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Santo Antônio de Jesus.

Art. 89º - O presente Estatuto terá vigência plena até posterior alteração, a qual ocorrerá tão-somente por decisão da Assembleia Geral reunida na forma do Art. 26º, e, mediante aprovação nos termos do Art. 30º letra "b" e seus parágrafos.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 28 de Outubro de 2013.

Genival Deolino Souza
Presidente

Joel Santos Lessa
1º Diretor Secretário

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

Felipe Trindade da Silva Henrique
OAB nº 33311 - BA
Advogado